



Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI 22/90-E

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR TERRENO DA ÁREA INDUSTRIAL - FASE 02, E DÁ OUTRAS PROVIMENTO.

Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante licitação, terreno da Área Industrial - Fase 2, com área superficial de 9.818,01 m²(nove mil, oitocentos e dezoito inteiros e um centésimo metros quadrados), limitando-se:

ao Norte, por 89,75 m, com propriedade da Abastecedora de Combustíveis / Jaeger Ltda;
ao Sul, por 89,29 m, com propriedade maior da Prefeitura Municipal de Agudo;
ao Leste, por 109,35 m, com propriedade de Ercílio Primus Berger;
ao Oeste, por 110,00 m, com a RS-348.

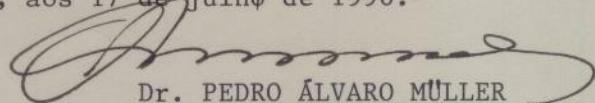
Art. 2º-A alienação autorizada à fazer com base nesta Lei, se destinará a instalação de indústria de gêneros alimentícios.

Art. 3º-As condições em que se dará a licitação, bem como as cláusulas que nortearão a transação, são as estabelecidas na Lei ____/90, de ____/____/90, e no Edital correspondente.

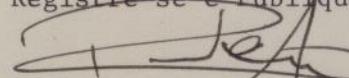
Art. 4º-O mapa de localização da área, anexo, passa a fazer parte integrante desta Lei, sendo seu Anexo Único.

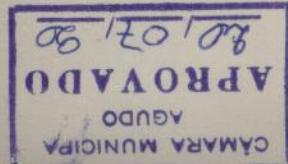
Art. 5º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, aos 17 de julho de 1990.-


Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


PAULO AUGUSTO WILHEM
Sec. de Administração





Prefeitura Municipal de Agudo Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM 22/90-E

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à tramitação, o Projeto de Lei 22/90-E, pelo qual deseja o município instituir Lei em que esteja autorizado alienar imóvel para a instalação de indústria de gêneros alimentícios.

Optou-se por esta forma de obtenção da autorização legislativa, lotear a área "terreno à terreno", pois assim decidiram os membros que debateram a questão - vereadores, Prefeito Municipal e Presidente da ACI.

Este Projeto, considerado em cima da Lei que originar do Projeto de Lei 18/90-E, também em tramitação, dão, ao nosso ver, um aspecto legal ideal à delicada questão da alienação de terrenos da Área Industrial - Fase 2.

O mapa anexo dá a exata localização da área à ser licitada, e o artigo segundo do projeto determina que a licitação será especificamente dirigida para empresas que desejarem instalar indústrias de fabricação de Gêneros alimentícios.

O Executivo Municipal tem com relação ao que tange a alienação de terrenos na Área Industrial - Fase 2, o mais claro interesse. Daí que rogamos esta matéria seja apreciada em Regime de Urgência.

Agudo, 17 de julho de 1990.

Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal